



EDITAL N° 1, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

**Pré-seleção de candidaturas à BOLSA IGR DE MÉRITO ACADÊMICO (BOLSA MÉRITO) -
1º Semestre de 2025**

A Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD da Universidade Federal do Rio Grande, por intermédio da Diretoria de Gestão Acadêmica - DIGEA, em complemento ao [Edital IGR/DCE N° 1/2025](#) do Ministério de Relações Exteriores (MRE), torna público o presente edital de **pré-seleção** de candidaturas à **BOLSA MÉRITO 2025/1**, nos termos da Portaria MRE n° 572, de 19 de dezembro de 2024, que estabelece as diretrizes para a concessão da mencionada bolsa.

1. Da Finalidade

A Bolsa Mérito é uma modalidade da bolsa do Instituto Guimarães Rosa (Bolsa IGR), que integra o Programa Guimarães Rosa de Apoio ao Estudante- Convênio, instituído pela Portaria MRE n° 572, de 19 de dezembro de 2024.

A Bolsa Mérito consiste em auxílio financeiro destinado a estudante - convênio PEC-G que tenha cursado pelo menos dois semestres ou um ano letivo em curso regular de graduação e demonstre desempenho acadêmico destacado.

A Bolsa Mérito inclui a concessão, ao beneficiário que conclua o curso de graduação, de auxílio-retorno ao país de origem, entendido como o país onde o estudante-convênio se inscreveu para o PEC-G.

2. Do Auxílio

O Edital IGR/DCE N° 1/2025 do Ministério de Relações Exteriores (MRE) selecionará até 65 estudantes-convênio PEC-G para concessão de bolsa mensal no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), por até 6 (seis) meses, referentes ao primeiro semestre de 2025.

A Bolsa Mérito inclui a concessão, ao beneficiário que conclua o curso de graduação, de auxílio-retorno ao país de origem, entendido como o país onde o estudante-convênio se inscreveu para o PEC-G, conforme disposto no item 10 do Edital IGR/DCE N° 1/2025.

3. Do Público Alvo

A Bolsa Mérito consiste em auxílio financeiro destinado a estudante-convênio PEC-G que tenha cursado pelo menos dois semestres ou um ano letivo em curso regular de graduação e demonstre desempenho acadêmico destacado.

4. Dos Critérios para participação

4.1. Da Instituição de Ensino Superior:

4.1.1 Ser participante do PEC-G.

4.2 Do Estudante:

4.2.1 Ser estudante-convênio PEC-G, regularmente matriculado em IES participante do Programa;

4.2.2 Seguir as normas do PEC-G, regulado pelo Decreto nº 11.923, de 15 de fevereiro de 2024, pela Portaria Interministerial MEC/MRE nº 7, de 4 de junho de 2024, e pela Portaria MRE nº 572, de 19 de dezembro de 2024, bem como as normas da IES à qual esteja vinculado;

4.2.3 Ter cursado pelo menos dois semestres ou um ano letivo em curso regular de graduação; e

4.2.4 Comprovar, mediante documentação apresentada na candidatura, desempenho acadêmico destacado, sem reprovações no último semestre letivo cursado.

5. Das obrigações do Estudante

5.1 Seguir as normas do PEC-G, regulado pelo Decreto nº 11.923, de 15 de fevereiro de 2024, pela Portaria Interministerial MEC/MRE nº 7, de 4 de junho de 2024, e pela Portaria MRE nº 572, de 19 de dezembro de 2024, bem como as normas da IES à qual esteja vinculado;

5.2 Providenciar a documentação indicada no subitem 5.1 e entregá-la à coordenação do PEC-G na IES;

5.3 Manter atualizados os seus dados pessoais e bancários junto à IES e à DCE;

5.4 Manter atualizados o Registro Nacional Migratório - RNM e a autorização de residência temporária no Brasil;

5.5 Acompanhar as publicações relacionadas à Bolsa Mérito na página eletrônica da DCE (<https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/cultura-e-educacao/temas-educacionais/programas-de-estudo-para-estrangeiros/pec-g/informacoes-ao-estudante-convenio>);

5.6 Caso selecionado no resultado preliminar, informar à IES, por escrito e dentro do prazo estabelecido no item 12 deste Edital, sua aceitação ou desistência da Bolsa Mérito, bem como sobre eventual recebimento de parcela da bolsa do PROMISAES no primeiro semestre de 2025;

5.7 Manter o padrão de excelência acadêmica, sem reprovações, durante o semestre em que for beneficiário da Bolsa Mérito;

5.8 Não acumular a Bolsa Mérito com a bolsa do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES) do Ministério da Educação; e

5.9 Comunicar à IES, tempestivamente, caso incorra em motivo para suspensão da Bolsa Mérito, conforme o item 11 do Edital IGR/DCE Nº 1/2025.

6. Da Documentação necessária para a candidatura

a) formulário de inscrição (disponível na página eletrônica da DCE: https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/cultura-e-educacao/temas-educacionais/programas-de-estudo-para-estrangeiros/pec-g/copy2_of_formulario_pedido_bolsa_merito.docx) completamente preenchido e assinado pelo estudante-convênio e pela coordenação do PEC-G na IES.

Os campos referentes à Situação acadêmica e dados da coordenação do PEC-G na IES devem ser preenchidos conforme segue:

IES: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

CURSO: (no qual o estudante está matriculado)

ANO E SEMESTRE DE INÍCIO DO CURSO: (quando ingressou na FURG)

ANO E SEMESTRE DE PROVÁVEL CONCLUSÃO: (considerar o número total de semestres previstos no QSL do curso e o semestre/ano de ingresso do estudante)

NOME DO(A) COORDENADOR(A) DO PEC-G NA IES: Prof.^a Dr.^a Fabiane Aguiar

dos Anjos Gatti

E-MAIL(S): digea@furg.br

DATA: (será preenchido pela Coordenadora do PEC-G na FURG)

ASSINATURA E CARIMBO DO(A) COORDENADOR(A): (será preenchido pela Coordenadora do PEC-G na FURG)

b) comprovante de matrícula do estudante-convênio na IES, com indicação das disciplinas a serem cursadas no semestre letivo atual ou no que se inicia;

c) histórico escolar completo e atualizado do estudante-convênio, incluindo os resultados do último semestre letivo cursado. Caso o semestre letivo não tenha sido finalizado ou as notas finais ainda não estejam disponíveis, o estudante deverá solicitar à Coordenação de Curso uma declaração, emitida pelo SEI (Sistema eletrônico de Informações) - FURG, das notas parciais do aluno;

d) declaração contendo o índice de rendimento acadêmico (média das notas de todas as disciplinas já cursadas, incluindo aquelas em que o aluno obteve reprovação, se for o caso), graduado numericamente em uma escala de 0 a 10, e indicação do provável semestre de conclusão do curso. Esta declaração deverá ser solicitada à Coordenação de Curso e emitida pelo SEI (Sistema eletrônico de Informações), assinada eletronicamente pelo (a) Coordenador (a) do Curso. Não será aceito apenas o histórico emitido pelo sistema FURG, informando a média geral;

e) em caso de participação em atividades extraclasse, de pesquisa ou extensão nos dois últimos semestres letivos cursados, comprovante(s) de participação do estudante-convênio, com indicação de data da realização e de duração e/ou carga horária da atividade;

f) carta de recomendação individual, redigida e assinada, através do SEI (Sistema eletrônico de Informações) - FURG, por professor(a) de disciplina cursada no último semestre letivo; e

g) cópia (frente e verso) da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) do estudante-convênio em dia, ou de seu protocolo de pedido de prorrogação atualizado;

O preenchimento incompleto ou incorreto de qualquer campo do formulário implicará a desclassificação da candidatura.

Será desclassificada a candidatura que informe conta corrente inativa, bloqueada ou em nome de terceiros.

7. Da Inscrição

A documentação descrita no item 6 deste edital deverá ser encaminhada como anexo, em **arquivo único, exclusivamente no formato PDF** (podem ser utilizados sites gratuitos de unificador de PDF), contendo todos documentos em tons de cinza, qualidade e nível de escurecimento apropriados para a leitura. **O arquivo deve ter o tamanho de até 7 MB.**

Não serão aceitas fotos dos documentos.

O arquivo PDF contendo a documentação deverá ser enviado para o e-mail da Diretoria de Gestão Acadêmica - DIGEA da FURG: digea@furg.br até o dia **19 de fevereiro de 2025**, impreterivelmente.

Se necessário, a Diretoria de Gestão Acadêmica - DIGEA da FURG poderá solicitar a apresentação dos documentos originais.

Serão desconsideradas as inscrições com data de envio/postagem posterior à estipulada acima.

8. Da Seleção

A seleção dos pré-candidatos será realizada com base nos documentos apresentados na inscrição.

Os critérios para classificação das candidaturas serão:

a) índice de rendimento acadêmico (peso 3);

- b) área de conhecimento do curso (peso 2);
- c) número de semestres cursados (peso 1); e
- d) publicações, prêmios acadêmicos e envolvimento do estudante-convênio em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e/ou extensão nos dois semestres letivos anteriores, ou, em caso de candidatura para renovação de bolsa, no semestre letivo anterior (peso 1).

Somente serão classificadas candidaturas que apresentarem a documentação completa descrita no item 6 deste edital.

9. Dos Resultados

A DCE divulgará os resultados preliminar e final da seleção para a Bolsa Mérito exclusivamente em sua página eletrônica (<https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/cultura-e-educacao/temas-educacionais/programas-de-estudo-para-estrangeiros/pec-g/informacoes-ao-estudante-convenio>), nos prazos indicados no item 12 do Edital IGR/DCE N° 1/2025.

Estudantes-convênio selecionados no resultado preliminar que já recebam ou tenham sido selecionados para receber a bolsa do PROMISAES deverão optar por apenas um dos benefícios e informar sua opção à Diretoria de Gestão Acadêmica - DIGEA da FURG, por escrito, através do e-mail digea@furg.br, no prazo indicado no item 12 do Edital IGR/DCE N° 1/2025.

As vagas abertas em decorrência de desistências poderão ser preenchidas por outros candidatos aptos no resultado final, conforme disponibilidade orçamentária.

10. Do Pagamento da Bolsa Mérito

O pagamento da Bolsa Mérito será feito diretamente ao estudante-convênio, mediante depósito em conta bancária.

O estudante-convênio que já tenha recebido alguma parcela da bolsa do PROMISAES no semestre vigente receberá a Bolsa Mérito apenas a partir do mês subsequente ao último pagamento do PROMISAES.

11. Do Auxílio Retorno

O auxílio-retorno para o estudante-convênio PEC-G que tenha sido beneficiário da Bolsa Mérito deverá ser solicitado oficialmente à DCE, pela IES à qual o estudante-convênio esteja vinculado, dentro do prazo legal de estada do estudante-convênio no Brasil e em até 90 (noventa) dias após a colação de grau.

A solicitação de auxílio-retorno deverá vir acompanhada de:

- a) formulário de pedido de auxílio-retorno devidamente preenchido e assinado;
- b) cópia das páginas de identificação e validade do passaporte;
- c) cópia (frente e verso) da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) do estudante-convênio em dia, ou de seu protocolo de pedido de prorrogação atualizado; e
- d) certificado de conclusão de curso.

A DCE poderá solicitar documentos adicionais para instruir o pedido de auxílio-retorno.

O auxílio-retorno será pago diretamente ao estudante-convênio, em valor definido com base em tabela anexa à Portaria MRE n° 572, de 19 de dezembro de 2024.

O estudante-convênio beneficiário do auxílio-retorno deverá enviar à DCE, antes do embarque, cópia de seu bilhete de embarque.

O estudante-convênio que não cumpra com a obrigação do subitem anterior deverá ressarcir ao Erário o valor do auxílio-retorno.

12. Da Suspensão do Benefício da Bolsa Mérito

O estudante-convênio PEC-G terá sua Bolsa Mérito suspensa nos seguintes casos:

a) não cumprimento das normas vigentes do PEC-G, principalmente no tocante a condições de desligamento, conforme art. 22 da Portaria Interministerial n. 7, de 4 de junho de 2024;

b) não cumprimento das normas vigentes da IES à qual esteja vinculado;

c) acúmulo da Bolsa Mérito com a bolsa do PROMISAES;

d) fim do vínculo formal com o PEC-G, seja por colação de grau, decisão judicial, desligamento, falecimento ou doença grave ou incurável que impeça a continuação dos estudos, concluído o processo de mudança na hipótese que baseia a autorização de residência, nos termos do art. 27 da Portaria Interministerial n. 7, de 4 de junho de 2024;

e) falsidade de documento e/ou informação prestada pelo estudante-convênio, constatada a qualquer momento pela DCE e/ou pelos órgãos de controle; e

f) pedido de desligamento da Bolsa Mérito por parte do estudante-convênio.

Eventuais valores recebidos indevidamente pelo estudante-convênio que se enquadre em situação de suspensão do pagamento da Bolsa Mérito deverão ser ressarcidos ao Erário.

13. Cronograma

Atividade	Prazo	Local:
Envio de inscrições para o e-mail da Diretoria de Gestão Acadêmica - DIGEA da FURG	Até 19 de fevereiro de 2025	digea@furg.br
Publicação do resultado preliminar pela DCE	A partir de 10 de março de 2025	https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/cultura-e-educacao/temas-educacionais/programas-de-estudo-para-estrangeiros/pec-g/informacoes-ao-estudante-convenio
Prazo para que os selecionados no resultado preliminar que já recebem ou tenham sido selecionados para receber a bolsa do PROMISAES informem às IES, por escrito, sobre sua opção de bolsa	4 dias úteis após publicação do resultado preliminar	digea@furg.br
Prazo para que as IES comuniquem à DCE sobre os casos de selecionados desistentes ou que já tenham recebido alguma parcela da bolsa do PROMISAES no primeiro semestre de 2025	5 dias úteis após publicação do resultado preliminar	pecg@itamaraty.gov.br
Publicação do resultado final pela DCE	A partir de 18 de março de 2025	https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/cultura-e-educacao/temas-educacionais/programas-de-estudo-para-estrangeiros/pec-g/informacoes-ao-estudante-convenio

14. Das Disposições Finais

A inscrição no presente processo seletivo implica na aceitação, pelo candidato e pela IES, das regras e condições estabelecidas neste Edital, no Decreto nº 11.923, de 15 de fevereiro de 2024, na Portaria Interministerial MEC/MRE nº 7, de 4 de junho de 2024 e na Portaria MRE nº 572, de 19 de dezembro de 2024, em relação às quais não poderão alegar desconhecimento.

A inscrição implica na autorização, pelo candidato, do tratamento e compartilhamento de seus dados, exclusivamente para fins do processo seletivo da Bolsa Mérito, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

O envio da candidatura não assegura a seleção do estudante-convênio para a Bolsa Mérito.

Não caberá recurso ao resultado do processo seletivo para a Bolsa Mérito. Candidatos não selecionados poderão requerer informação sobre o estado final de sua candidatura, inclusive se foi desclassificada por falta de documentação e sobre a pontuação final obtida.

Não serão aceitas candidaturas enviadas fora do prazo, com documentação incompleta, de

candidatos em situação migratória irregular no Brasil ou sem as devidas assinaturas.

A concessão dos auxílios financeiros previstos neste edital está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do MRE.

O MRE resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público, decorrente de fato superveniente, em decisão fundamentada, conforme a legislação vigente ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Simone Grohs Freire
Pró-Reitora de Graduação

Fabiane Aguiar dos Anjos Gatti
Diretora de Gestão Acadêmica



Documento assinado eletronicamente por **Simone Grohs Freire, Pró-Reitora**, em 17/02/2025, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0353405** e o código CRC **9F14AC19**.